



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 656/2022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre a elaboração e implementação de políticas públicas para Primeira Infância no município de Barroquinha/CE, para o decênio 2022/2032.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ,** faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** aprovou, e seu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTA LEI**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para elaboração e implementação das políticas públicas voltados a primeira infância no município de Barroquinha/CE.

**§1º** As políticas públicas de primeira infância são instrumentos por meio dos quais o município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-as como cidadão ou cidadã de direitos.

**§2º** Para efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

**§3º** De acordo com o caráter processual e a ligação com o ciclo de vida, esta lei inclui disposições sobre ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família e das instituições.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo município, seguirão conforme preconiza o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal n.º 8.069/ de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), e no art. 3.º da Lei Federal n.º 13. 257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

**Art. 3º.** As políticas públicas de que tratam esta lei terão por objetivo principal assegurar a plena vivência da infância, como uma etapa de um processo contínuo de crescimento e desenvolvimento.

**Parágrafo único.** As políticas e ações referidas no “caput” deste artigo devem atender as peculiaridades da respectiva faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DESTA LEI

**Art. 4º.** As políticas públicas, programas e demais projetos implantados direcionados a primeira infância, seguirão os seguintes princípios:

- I – atenção ao interesse superior da criança;
- II – desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações, de acordo com a visão holística da criança;
- III – respeito à individualidade de cada criança, observando seu ritmo próprio, coordenação motora e histórico de saúde;
- IV – valorização das diversidades da infância existentes no município;
- V – inclusão das crianças com deficiências, transtornos de desenvolvimentos e altas habilidades ou superdotação e/ou outras situações que exigem uma atenção especializada;
- VI – fortalecimento do vínculo familiar e comunitário;
- VII – participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

VIII – corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral dos direitos da criança;

IX – investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação, respeitando o princípio da isonomia ao acesso de bens e serviços direcionadas as crianças na primeira infância;

X – valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com as crianças na primeira infância, respeitando as diretrizes do Plano de Educação Municipal;

XI – valorização e fomento da cultura do “cuidador” por meio de proteção integral e promoção da criança como cidadã ativa na sociedade;

**Art. 5º.** São diretrizes para elaboração e implementação das políticas pela primeira infância;

I – abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;

II – participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;

III – planejamentos para a primeira infância a curto, médio e longo prazo para os planos e programas a serem desenvolvidos;

IV – previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

V – monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados;

## TÍTULO II

### DA PRIMEIRA INFÂNCIA

#### CAPÍTULO I

#### DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A PRIMEIRA INFÂNCIA

**Art. 6º.** Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção as crianças na primeira infância;



*[Handwritten signature]*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

- I – a saúde materno infantil;
- II – a segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e a obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;
- III – a educação infantil;
- IV – o combate à pobreza;
- V – a convivência familiar e comunitária;
- VI – a assistência social a família e a criança;
- VII – a cultura da infância e para a infância;
- VIII – o brincar e o lazer;
- IX – direito ao meio ambiente sustentável e interação e convívio em espaço público;
- X – a participação na gestão humana;
- XI – a proteção contra toda forma de violências possíveis;
- XII – medidas de prevenção a acidentes;
- XIII – a proteção contra a publicidade com intuito abusivo, incompatíveis com a idade e a exposição precoce aos meios de comunicação;

**Art. 7º.** As políticas públicas, voltadas à primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar as ações multidisciplinares que abrangem a atuação do:

- I – Setor de Educação, que visem as seguintes ações:
  - a) a oferta de atendimento em tempo integral para crianças em Creche e Pré-Escolar na Sede;
  - b) a ampliação do atendimento específico para crianças em Creche e Pré-Escolar;
  - c) a garantia de acessibilidade para as crianças com deficiência nos diversos espaços da escola;
  - d) a garantia de transporte escolar para todas as crianças matriculadas na Educação Infantil;
  - e) a ampliação do número de docentes qualificados para Atendimento Educacional Especializado e Educação Infantil;
  - f) o trabalho com sequência didática na prevenção de acidentes domésticos e acidentes em creches e pré-escolas;
  - g) a garantia do estudo da diversidade étnico-racial e a promoção de igualdade nas escolas;



*Handwritten signature in blue ink.*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

- h) a capacitação dos profissionais que atuam na Educação Infantil sobre as formas de identificação e notificação da violência contra criança;
- i) o desenvolvimento da imaginação, da linguagem, da concentração, coordenação motora e da atenção;
- j) a promoção da busca ativa escolar de crianças fora da Escola em parcerias com as escolas e rede Intersetorial;
- k) a garantia do cumprimento do cronograma oficial de realização de campanhas de violação de direitos das crianças;
- l) a promoção anual da Semana do Bebê;
- m) o fomento da participação da família no planejamento e nas ações escolares;
- n) a garantia da qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase de vida durante a primeira infância;
- o) a garantia da ampliação do acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais;
- p) a atenção diferenciada as estudantes grávidas e as que já são mães;

II – Setor de Saúde, que visem as seguintes ações:

- a) a orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança;
- b) o fortalecimento da vigilância nutricional, através de orientações e atendimentos a gestante, acompanhamento, crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança, promovendo a alimentação saudável e combate à desnutrição e/ou obesidade;
- c) a atenção humanizada à gravidez ao parto e ao puerpério;
- d) a promoção da amamentação no local de trabalho, com base nas diretrizes de proteção da maternidade e da Organização Internacional do Trabalho;
- e) a implementação do Guia elaborado pelo Ministério da Saúde, “Dez passos para o sucesso do aleitamento materno” nas maternidades, incluindo o fornecimento de leite materno para recém-nascidos, doentes e em situação de vulnerabilidade;
- f) o aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde;
- g) a aproximação entre as unidades de saúde e os bairros e o incentivo às redes comunitárias que apoiam e promovem a amamentação;
- h) o acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção e tratamento de doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita programa a unidade de referência;
- i) a realização do trabalho preventivo de detecção de doenças comuns e prevalentes da primeira infância;
- j) a ampliação dos exames de rotina de saúde bucal, ocular e auditiva, bem como a orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância;
- k) a garantia de vacina a população infantil do município, conforme recomenda o Programa Nacional de Imunização;





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

- l) a informatização do sistema de registro de cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeira infância e a seus familiares, se solicitado;
- m) a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação Intersetorial;
- n) a garantia do acesso às consultas e acompanhamentos pelas especialidades: neuropediatra, pediatra, ginecologista e obstetra;
- o) a qualificação e sensibilização das equipes de atenção básica para a realização de visitas domiciliares desde a primeira semana de vida do bebê, visando a estimulação para o desenvolvimento ótimo da criança, à atenção ao apoio a criança com necessidades especiais;
- p) o planejamento e fortalecimento do programa intersetoriais de saúde integral e educação especializada dirigidos às crianças com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento, dos quais participem a família e a comunidade;

III – Setor de Assistência Social, que visem as seguintes ações:

- a) o apoio a formação, o fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos par os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;
- b) a adoção de medidas sócias preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança em situações de vulnerabilidade e risco;
- c) a priorização do programa Família Acolhedora, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, normativas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e demais legislações federais que regulamentam o programa; Lei Federal n.º 8.069/1990, e da Resolução n.º 145 de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- d) o apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos socio familiar e comunitário;
- e) o estímulo a notificação de toda forma de violência contra a criança e a adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância;
- f) a ampliação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças na primeira infância;
- g) a implantação de projetos/programas/ações de fortalecimento da convivência familiar e comunitária para famílias com crianças de 0 a 6 anos de idade;
- h) a capacitação permanente e contínua dos trabalhadores do SUAS;
- i) a ampliação da meta de atendimento do Programa Criança Feliz;
- j) a busca ativa das famílias que se encontram em extrema pobreza e não estão incluídas nos programas governamentais de transferência de renda, possibilitando a inclusão destas famílias nos referidos programas;
- k) a atualização constante e periódica do mapeamento de todas as crianças até seis anos com deficiência, beneficiária do BPC no território do município de Barroquinha/CE;
- l) a promoção da cultura de paz como forma de redução de violência;

IV – Setor de Cultura e Lazer, que visem as seguintes ações:





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

- a) o respeito a formação cultural da criança relativamente a identidade cultural e regional e a condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;
- b) a participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural do município;
- c) a realização de exposições itinerantes de produções artísticas das crianças, bem como visitas a museus, exposições e feiras culturais;
- d) a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social;
- e) Construção e a manutenção dos espaços de lazer no município segundo as normas de segurança.

**Art. 8º.** Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento à criança na primeira infância:

I – as famílias identificadas nas redes de saúde, educação, assistência social, e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente que:

- a) se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco;
- b) sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;
- c) tenham crianças com deficiência;
- d) sofram violação ou relativização de seus direitos;
- e) sofram violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;
- f) sofram desnutrição ou obesidade infantil;
- g) sofram abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

### **TÍTULO III** **DA IMPLEMENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA** **PRIMEIRA INFÂNCIA**

#### **CAPÍTULO I** **DO COMITÊ GESTOR**

**Art. 9º** A implementação do Plano Municipal de Primeira Infância deverá acontecer em articulação permanente com o Comitê Gestor Intersetorial da Primeira Infância e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, com vistas à efetividade de uma Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, considerando a pluralidade representativa nos respectivos colegiados.

#### **CAPÍTULO II** **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 10.** Compete ao Comitê Gestor Intersetorial referido no art. 8º desta lei, articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças na primeira infância, com objetivo de promover o atendimento de forma integral, bem como manter o monitoramento e avaliação periódico.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11.** Para efeitos de avaliação e monitoramento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança.

### CAPÍTULO III DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Art. 12.** As políticas públicas a que se referem os arts. 6º e 7º desta lei, serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional da Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

- I – duração decenal ou superior;
- II – abrangência ampla dos direitos da criança, respeitando a faixa etária;
- III – concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadão;
- IV – inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V – elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que tem competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento;
- VI – participação da sociedade por meio de organizações civil, representativas e das famílias e crianças, na sua elaboração;
- VII – articulação e complemento das ações com as da União e Estados no que se refere a primeira infância;

### CAPÍTULO IV DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

**Art. 13.** Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância, articularão as ações voltadas às crianças no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento, respeitando todos os seus direitos.

**Art. 14.** As políticas de apoio governamental direcionadas as famílias, que incluem visitas domiciliar, promoção da maternidade e paternidade responsável, poderão se articular em várias áreas, saúde, nutrição, educação, assistência social, lazer, cultura, meio ambiente e direitos humanos, com o objetivo de buscar ao máximo o desenvolvimento da criança.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 15.** As ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação do Poder Executivo e deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

## CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

**Art. 16.** A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, de forma solidária com a família e poder público, dentre outras formas:

- I – formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;
- II – integrando conselhos sobre primeira infância, que tenham a função de acompanhar, fiscalizar e avaliar;
- III – criando, apoiando ou participando das redes de proteção e cuidado a crianças nas comunidades.

## CAPÍTULO VI DAS PARCERIAS

**Art. 17.** Para fins de execução de políticas públicas de primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, na forma da lei.

**Parágrafo único.** As parcerias de que tratam o *caput* deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Cada secretaria municipal responsável pelo atendimento à criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações a serem executadas para o desenvolvimento integral das crianças;



*Handwritten signature in blue ink.*




ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 19.** A prestação de contas da execução físico-financeira (receitas x despesas) para a realização das ações previstas no PMPI, serão apresentadas aos respectivos conselhos setoriais, seguindo o mesmo trâmite da legalidade junto aos sistemas de informações destinados às prestações de contas.

**Art. 20.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do Estado e da União suplementadas, se necessário.

**PAÇO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 19 dias do mês de outubro de 2022.**



**JAIME VERAS SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal

